



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 1.397

PUBLICADO
Jornal Oficial de Guaratuba

Nº. _____ Data ____/____/____

Data: 22 de março de 2010. Página _____

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte de Anita Henriqueta Kubiak Tozetto, Ana Luíza Kubiak Tozetto, Orlando Tozetto e Edival Tozetto imóvel como dação em pagamento de dívidas tributárias.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o art. 156, XI do Código Tributário Nacional, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a receber, da parte de Anita Henriqueta Kubiak Tozetto, Ana Luíza Kubiak Tozetto, Orlando Tozetto e Edival Tozetto a título de dação em pagamento, a parte de 121,21m² (cento e vinte e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados) do seu imóvel constituído pelo lote urbano nº 01 da Quadra nº 208 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, matriculado junto ao registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba sob nº 44.565, parte esta avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em R\$ 37.480,56 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU daqueles contribuintes e referentes ao remanescente do imóvel constituído pelo lote de terreno urbano nº 01 da Quadra nº 208 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba.

Parágrafo Único – Este lote possui débitos tributários dos exercícios fiscais de 1995 e 1999 a 2009 e cuja dívida atinge o montante de R\$ 19.344,04 (dezenove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Art. 3º - Tendo em vista que o Município de Guaratuba utilizou-se até a presente data de parte do imóvel que está sendo dada em pagamento conforme depreende-se de sentença judicial prolatada nos autos de reintegração de posse nº 455 /2000 que tramitaram perante o Juízo de Direito desta Comarca e, ainda, diante do Termo de Acordo Administrativo firmado para com os proprietários no intuito de dar cumprimento a sentença, o Município de Guaratuba fica incumbido de proceder a subdivisão do imóvel antes de proceder a escrituração da presente dação em



Prefeitura Municipal de Guaratuba

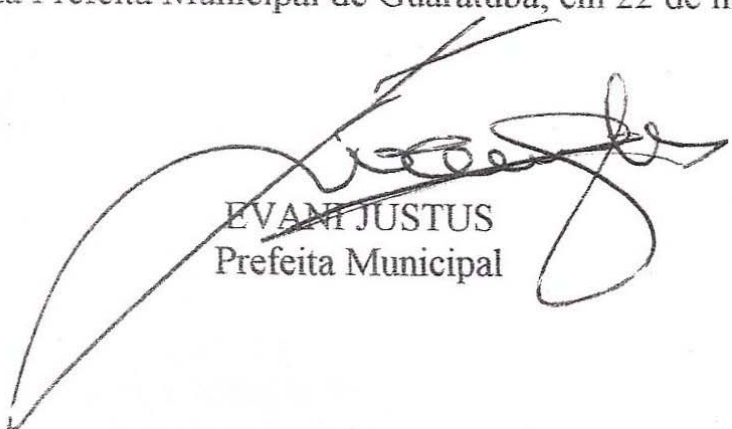
Estado do Paraná

pagamento, bem como a extinguir todas as ações fiscais municipais incidentes sobre o imóvel, sem qualquer ônus para os proprietários.

Parágrafo Único – As despesas com subdivisão, averbação, abertura de matrícula, escrituração e registro final correrão por conta do Município de Guaratuba.

Art. 4º - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de março de 2010.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal